

S. Mag<sup>de</sup>, porque os habitadores padecem não só as maiores misérias tem poraes, mas também a maior falta dos soccorros espirituaes, por ficarem a alguns os Parochos em distancia de mais de cincuenta leguas, não podendo nunca ouvir Missa, nem pela desobriga da Quaresma confessarem-se, e até os rapazes se baptizão já adultos, era preciso, que o Demonio se não descurasse de atalhar os meios com que se lhes fabrica a sua ruina, por isso depois de vencidos. continuos obstaculos ha mais de dois annos puzi se fundar uma Povoação no Campo das Layens, de que já dei conta a S. Mag<sup>de</sup>, e a V. Ex.<sup>ta</sup>, proximoamente me chega a noticia de outro novo embaraço, que lhes faz o Vigario da Vara de Vianna, mandando notificar os Religiosos que eu tinha naquellas partes, para que não digão Missa, nem exercitem acto algum Parochial, com o fundamento de que aquellas terras pertencem á Freguezia de S. Francisco de

de Paula, que é da Jurisdição Ordinária daquela Capitania.

Exmo Sr.<sup>o</sup>, aquellas Terras pertencem a esta Capitania, antigamente chegou a sua jurisdição até o pico da Serra de Vianna, ao depois ficou pelo Rio das Pelotas, no tempo em que se fez a demarcação entre a Camara da Villa de Curitiba, e a de Vianna, que se erigiu de novo, dividindo-se pela Tapera do defuncto Carvalho, que é junto aquelle Rio: Sobre esta Repartição é que assenta o Motu proprio, e se conforma com a copia das Certidões, que a V. Ex.<sup>o</sup> remeto, porque as Originacs preciso mandal-as para a Secretaria de Estado.

A união que se fez desta Capitania á do Rio de Janeiro, debaixo de um só governo, fez prevalecer este, e escurecer as verdadeiras divizões, ainda quando a fundação que eu faço podesse ser alheia da jurisdição deste Dispado [o que não é], me parece que sempre se devia favorecer o meu intento até de  
todo

127  
Alvares

Logo o conseguir, ainda que ao depois se fizesse nova demarcação para o terreno, a tempo que já não prejudicasse ao adiantamento do Estado, tanto no Espiritual, como no Temporal, e em paragem tão fronteira, e que tanto se necessita de fortificar, pior ser a mais vizinha ao Caminho das Sete Missões, por onde em occasião de guerra, nos podem cortar facilmente a comunicação, que podemos ter por terra com os nossos Dominios de Viçmar: O que tudo exponho a V. Ex.<sup>ta</sup> com magna grande, pedindo -lhe encarecidamente, queira V. Ex.<sup>ta</sup> por Serviço de Deus, e de S. Mag.<sup>de</sup>, interpor o seu grande respeito com o Sr. Bispo, e apilantar as difficuldade que hajão nesta materia, para que senão prejudicão os trabalhos, e dissellos, que me tem custado esta empreza em o triste naufragio das jurisdicções.

Deos guarde a V. Ex.<sup>ta</sup> J. Paulo  
5 de Janeiro de 1768. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup>  
Sr. Conde de Azambuja, Vice Rey  
deste

deste Estado do Brazil. Dom Luiz  
Antonio de Souza.

Copia da Carta do Capitão  
mór Regente Antonio Correa Pin-  
to, em que dá parte de ter o Viga-  
rio da Vara de Viamaõ mandado  
notificar os Religiozos, para que  
naõ exercitem jurisdicão algu-  
ma naquelle Districto.

18 Nov 1767

1767  
18 Nov

Ilmo e Exmo Sr. Dou parte a  
V. Ex.<sup>as</sup>, que por mandado do Vigario da  
Vara do Continente de Viamaõ, che-  
gou a este Districto um Official da  
quelle Juizo, com um mandado a in-  
timar aos Religiozos para naõ prode-  
rem mais uzar do bulto Divino, nem  
erigirem Freguezia, como V. Ex.<sup>as</sup> me-  
lhor verá do dito mandado que o Rex.  
P.<sup>o</sup> Fr. Manoel remette copia; e sendo  
eu os termos de semelhante procedi-  
mento, contra toda a razão, e direito, sem  
mais

7.108  
Almanz

prais circumstancias, do que vier o anno  
passado um Religiozo do Carmo dessa  
cidade, Fr. Manoel Bactano, e por Or-  
dem do dito Vigario da Vara, desobri-  
gou alguns moradores deste Conti-  
nente, levando a cada pessoa de deso-  
briga novecentos e sessenta reis, e de  
baptismo trez moedas, e ja outro Re-  
ligiozo que mais antecedermente passou  
da mesma Religiao, e Convento, se fez  
Bispo, herdendo o Sacramento de Chris-  
ma a cinco patacas de cada pessoa; e  
como o sobredito Religiozo se veja  
naquelle continente de Niamão, espe-  
rando o prezente anno, para vier re-  
petir esta desobriga, não lhe pareceo  
bem esta novidade de virem os Reli-  
giosos a embaracarem os seus vanta-  
jados interesses, no que tanto se em-  
penha aquelle Vigario da Vara em  
admitir o orgulho do tal Religioso,  
sem attender a tantas Almas, tão re-  
motas, e esquecidas do louvor de Deos,  
nas Entranhãs deste bertão, onde nun-  
ca se exercitou, porque os poucos mo-  
radores

radores que achei, ha um anno com  
pletõ que levantei a Capella neste Con-  
tinente, vierão retirados da invazão do  
Rio Grande, e de perdidos acharão aqui  
o seu azylo, vivendo em consternação  
de grandes misérias.

E porque o Rex. do Vigario pretende  
sem o minimo fundamento, [elevado  
de frixolas, e succintas informações que  
lhe dão] dilatar-se por este libertão  
sem limite, persuadindo-se, que este  
libertação comprehende a nova Freguezia  
de S. Francisco de Paula, que o Ex.<sup>mo</sup>  
e Rex.<sup>mo</sup> Sr. Bispo do Rio de Janeiro,  
mandou criar no Continente de ci-  
ma da Serra de Vianna, que dista  
deste nove dias de viagem, sem mais  
atenção de entrar por este Districto  
dentro vinte e tantas leguas, de sorte  
que lhe não faltou muito para che-  
gar á Curitiba, prouido aos Religiosos  
incursos nas penas dos que entram  
nas jurisdicções alheias, como se es-  
tes fossem os fundadores, e administra-  
dores para operarem; e sendo eu o que  
estou

11  
109  
Maringá

estou encarregado a responder a V.  
Ex.<sup>as</sup> pelo Real Serviço de S. Mag.<sup>de</sup>  
e sendo que em virtude da Provisão  
que trouxe desse habido, não posso ope-  
rar, em attenção, e obediencia ao man-  
dado do Vigario de Vianna, pareceu-  
me devia proceder os termos que cons-  
taõ da copia junta, que offerço a V.  
Ex.<sup>as</sup>, com os mais documentos judi-  
ciaes, que mandei tirar na Villa de  
Lauritiba, como tambem uma certi-  
daõ do Official que veio fazer a dita  
Suspensão, e nella declara do Districto  
deste Continente, cujos documentos  
postos na presença de S. Ex.<sup>a</sup> R.  
do Bispaado do Rio de Janeiro, não  
podera infalivelmente deixar de dar  
sem demora a providencia a mate-  
ria tao importante no Serviço de  
Deos Nosso Senhor, e para execucao  
das Ordens de S. Mag.<sup>de</sup>, que V. Ex.<sup>as</sup>  
foi servido encarregar-me; e fico na  
certeza de que este injusto embaraço  
arquivado pelo Demerrio, que tanto  
me tem perturbado nesta accão, não  
se

se dilatará mais, do que chegar á pre-  
zença de V. Ex.<sup>o</sup> para solicitar o Re-  
curso que Nossa Senhora dos Prazeres  
fica esperando para a fundação do  
Templo de Deus Nosso Senhor, que qual-  
de a V. Ex.<sup>o</sup> por dilatados annos. Cam-  
po das Lagoas aos 18 de Novembro  
de 1767. De V. Ex.<sup>o</sup> O. mais obedi-  
tissimo Subdito, e Capitão. Antonio  
Correia Pinto.

167

4

6

Cópia da carta que o dito  
Capitão mór Regente, escreveu  
ao Vigario da Vara de Viamão.

1767.

14 Nov.

Sr. R. do Dr. Vigario da Vara.  
Por Ordem de S. Mage. foi servido o  
Illmo e Exmo Sr. General desta Ca-  
pitania de S. Paulo, delegar-me po-  
des para vir nesta Fronteira, e Campos  
das Lagoas, crear uma Villa, e reger  
os Povos deste Certão, e para erigir Tem-  
plo dedicado a Nossa Senhora dos Prazeres,  
entre-



Alto  
Albriz

entregando-se-me todos os ornamentos, e Nazos Sagrados pela Real Fazenda, e toda a mais fabrica competente para o Ornato do culto Divino, tudo por Ordem do mesmo Senhor.

Cheguei a estes Campos das Lagens, ha um anno completo, e logo levantei uma Capella de madeiras, e nesta colloquei as Imagens dedicadas para o dito Templo, do que tudo logo dei parte ao Sr. Governador desta Provincia [por Carta do auxilio] de todo o facto, como a todos foi constante, e Vm.<sup>ce</sup> Sciente, como pelo Governo Politico encontrei opposicao a este continente, foi logo servido o Illmo e Exmo Sr. Conde Vice Rey de clinar este movimento tao importante ao Real Servico; da mesma sorte devia Vm.<sup>ce</sup> logo ao principio oppor-se com os sussintos fundamentos que agora offerece, por ignorar o que a este respeito determinou S. Mag.<sup>de</sup> do Cabido de S. Paulo.

Não ignoro as penas que incorrem

sem os que entram nas jurisdicções a-  
lheias como Vm.<sup>ce</sup> o manifesta, e co-  
mo eu, nem os Religiosos não passa-  
mos deste Continente ao de cima da  
Serra, que dista deste Lugar cinco-  
enta e tantas legoas: julgo não ha-  
ver motivo de ficar - mos incursos; co-  
mo Vm.<sup>ce</sup> se quer persuadir, quando  
Supponho Vm.<sup>ce</sup> se encaminha ás  
mesmas terras por se estender, sem  
Limite, a tão dilatada extençaõ, pa-  
ra entrar neste Districto de Curitiba,  
tanto pelo Secular, como pelo Ecce-  
siastico, porque os primeiros mora-  
dores deste Continente, foram punidos  
pelo Parocho daquella Villa, além de  
outros fundamentos de maior pon-  
deração, que se poem na Real Re-  
zencia de S. Mag.<sup>de</sup>

sem embargo de tudo, como obe-  
diente aos mandados de Vm.<sup>ce</sup> sus-  
pendo toda a Operação do Serviço  
de S. Mag.<sup>de</sup>, e passo immediato a  
dar conta; e por esta da parte do  
mesmo Senhor, a Vm.<sup>ce</sup> protesto, e  
the

12  
Alfaria

He encarrego a responder por todo o Real Serviço a que estou encarregado, e He intimo, para que neste continente não entre Sacerdote, ou Religioso competente á jurisdicção de Vm.<sup>ce</sup> sem especial Ordem de S. Mag.<sup>da</sup> Campos das Lagens a 14 de Novembro de 1767. O Capitão mór Regente da Fronteira Antonio Corrêa Pinto

Cópia da certidão que  
passou o Official que foi  
Suspender os Religiosos.

1767.  
14 Nov.

Antonio Pinto Ribeiro, Meirinho da Vara Ecclesiastica da Provincia de Vianna. Certifico que por Ordem daquelle Juizo, fui mandado ao continente do campo das Lagens, e Districto de Curitiba, aonde se achavaõ os dois Religiosos de S. Francisco, e lhes intimei em Virtude do mandado retró, para não exercitarem

1767  
14 Nov.

o culto Divino, e nem briguem. Fre-  
quezia, ficando incursos nas penas  
do Direito Canonico. Passa o refer-  
rido na Verdade, que affirmo na fé  
do meu Officio, com o juramento dos  
Santos Evangelhos. Campos das La-  
gens a 14 de Novembro de 1767.  
Antonio Pinto Ribeiro.

Copia do Requerimen-  
to do Capitão mór Regente,  
do Despacho nelle foyto, e da  
attestação passada pelo Juiz  
Ordinario da V.<sup>a</sup> de Curitiba.

176  
25.  
Diz o Capitão mór da nova Povo-  
ação das Lagens, Antonio Corrêa Pin-  
to, que para certa diligencia, e averi-  
guação de bouzas pertencentes ao Ser-  
vicio de S. Mag.<sup>de</sup> que Deos guarde, lhe  
é preciso que Vm.<sup>ce</sup> passe uma pri-  
meira e segunda via, attestando tu-  
do quanto souber, a respeito dos proce-  
dimentos

dimentos, de que estiver lembrado, que  
hajaõ produzido às justicias Secular,  
e Ecclesiastica deste termo desta Villa,  
atẽ o Limite della para o Certão, e Caminho que vae para Viannaõ; as de-  
vassas produzidas por parte da Justica  
desta Villa, os delictos onde foraõ com-  
metidos, e os delinquentes que mesmã fo-  
raõ presos, os Sequestros por parte do  
Juiz de auzentes onde foraõ feitos, e  
por mandado de Officiaes existentes,  
em que parte, e onde foraõ arrema-  
tados, e os dizimeiros atẽ aonde es-  
tendiaõ a cobrança dos Seus pertenc-  
ces, e a justica Ecclesiastica atẽ aonde  
alcançava, munia, e declarava aos Omis-  
sos, e negligentes; e como Vm.<sup>ce</sup> tem Ser-  
vido, e de presente o está Servindo, e  
tem conhecimento daquelle Certão, por  
ter andado por elle, e ter muita noti-  
cia antiga. » Pede a Vm.<sup>ce</sup>, Sr.<sup>o</sup> Juiz  
Ordinario, Seja Servido passar a attes-  
tação primeira, e segunda de tudo quan-  
to souber, e tiver noticia do termo desta  
Villa de Curitiba, a respeito do que pede.

E

Parochia, como fiz eu, sendo Fazendeiro Guithherme Dias Cortes, na Fazenda de Bento Soares, sita nas Lagens, porque não satisfiz o preceito annual; nem mandou Certidão ao Parcho desta Parochia, foi declarado por excommungado, e eu, por recommendação d'elle, lhe procurei mandado de absolvição; e tambem em um dos Livros da Camara, se achou declarado a divizão, ser o dito Rio das Pelotas, a divizão em que por Ordem de S. Mag.<sup>de</sup> se retificou a posse, em tempo que eu servia de Vereador da Camara, que não explico mais, em razão que me consta nae por Certidão do Escrivão da Camara desta Villa, cujo Rio das Pelotas, tem as cabecciras da Serra do mar, e corre para o Poente, fazendo divizão pela Serra para este Continente em té ao Tararé, caminho para as partes de S. Paulo, e dando volta para o Poente, campos de Guarapuava, e Pucarana. É o que posso attestar na Verdade á fé do cargo do meu Officio

15  
114  
Mozis,

cio em os 23 de Maio de 1767. O Juiz  
Ordinario Sebastião Teixeira de Azeredo

Cópia do Requirimento  
do Capitão mór Regente, do  
Despacho nelle posto, e da  
attestação passada pelo Es-  
crivão da Camara da Villa  
de Curitiba.

1767-

Maio -

Diz Antonio Corrêa Pinto, Capiti-  
tão mór Regente da Nova Povoação das  
Lagens, que para certa assignação de  
cozas pertencentes ao Serviço de S. Mag.  
que Deus guarde, lhe é preciso por  
certidão a copia dos capitulos 11 e 12  
do Dr. Dezembargador e Corregedor des-  
tas Comarcas Raphael Virés Pardiniho,  
que para instituição e governo desta  
Villa de Curitiba, os fez em Correição,  
vindo a ella, e como o Escrivão da Ca-  
mara, a não pode passar sem Licen-  
ça della, e esta se difficultará com  
prejuizo

Prejuizo do Real Serviço = Pede a  
Vossa S<sup>ra</sup>. Juiz Presidente, seja Ser-  
vido mandar que o Escrivão passe  
por certidão o traslado dos referi-  
dos capitulos, e tudo em modo que fa-  
ça fé. = E receberá mercê. = Des-  
pacho. = Passe do que constar. =  
Agredo. = certidão. = Antonio  
Francisco Guimarães, Escrivão da Ca-  
mara nesta Villa de Curitiba, e seu  
termo, por Provisão trienal, 8.<sup>o</sup>  
certifico Sub cargo do meu Officio,  
e assim o porto por fé, em como por  
Virtude da Petição do Supp<sup>te</sup>, e Des-  
pacho retró do Juiz Presidente, que  
reverso o Livro dos capitulos do Dr.  
Desembargador Raphael Pires Par-  
dinho, nelle a fl. 44.<sup>o</sup> achei o capi-  
tulo 11, que o Supp<sup>te</sup> faz menção em  
sua Petição, cujo é do theor seguinte  
= Provedo, que ainda que até ao pre-  
zente se não tenha determinado ter-  
mo a esta Villa com as mais circum-  
vizinhas, como S. Mag<sup>de</sup>, que Deos  
guarde, Sendo Servido mandar Gover-  
nador



maior para a Cidade de S. Paulo, e Minas Geraes, separando o do Rio de Janeiro, determinou que este ficasse com Jurisdição nas Villas que estão de Serra abaixo, e aquelle acima as que estão da Serra para cima, nesta conformidade, fica o termo desta Villa sendo do Pico da Serra para cima, e della para baixo, termo da Villa de Permaguá, como até agora se praticou, e assim o fica também sendo a respeito das mais Villas que ficam da Serra para baixo com quem podem confirmar, e é o que contém no Capitulo 11. Outro sim certifico mais que em o dito Livro dos Capitulos achei nelle a fl. 5. até verso o Capitulo 12., cujo é da forma, e teor seguinte = Provisão, quanto ás Villas que ficam da Serra acima, como na entrada que se tem aberto por este Certidão, a primeira a que se vai é a Villa de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba, com o termo da qual, parte o desta Villa, sem que até o presente se tenham de  
marcado

marcado, servirá daqui por diante de  
demarcação o Rio Itetararé, que fica,  
com pouca differença, no meio do ca-  
minho entre estas duas Villas, de sor-  
te que tudo o que fica do dito Rio para  
cá, é do termo desta Villa de Curitiba,  
e o que fica para lá, é da de Sorocaba,  
o que terá entendido para em todo  
este Territorio do dito Rio Itetararé  
para a parte do Sul com o mais que  
fica da Serra acima, e certos; exer-  
citar esta Camara suas Jurisdições, e os Juizes  
Juizes Ordinarios, as suas, tirando de  
vassas, e recebendo querellas de todas as  
mortes, e maleficios, que nelles succe-  
derem, e fazendo os Inventarios, e a  
arrecadação dos bens dos defuntos  
que dentro do dito Territorio fallece-  
rem. E outro sim continua os ditos  
capitulos de correição no mesmo Li-  
vro até folhas 67. o encerramento del-  
les, onde declara serem feitos  
pelo dito Desembargador Raphael Pi-  
res Pardiniho, e por elle assignados, aos  
quatro dias do mez de Fevereiro de  
mil

117  
116  
Muniz

mil Setecentos Vinte e um annos, ao qual Livro me reporto, em fe de que passo a presente de minha Letra, e Signal. Curitiba Vinte e Sete de Maio de mil Setecentos Sessenta e Sete annos e eu Antonio Francisco Guimaraes, escriptura da Camara que a escrevi, e assignei. Antonio Francisco Guimaraes.

Copia da carta escripta pelo Rex do Vigario Capitular de S. Paulo, ao Sr. Bispo do Rio de Janeiro.

1768

137

min

1768

3 de maio

Ex<sup>mo</sup> Rex<sup>mo</sup> Sr. No Districto da Villa de Curitiba, na paragem de-  
zerta denominada = Lagoas = man-  
dou o Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> General desta Ca-  
pitania crear uma Povoação, e tẽe o  
devidado de Solicitar dois Religiosos,  
que administrassem os Sacramentos  
a todas as pessoas que habitassem, as  
quaes facultei a jurisdicção preciza,  
e ao

e ao Capitão mór Regente, que se encarregou desta fundação; concedi Licença para erigir uma Capella, havendo-me com a restrição da clauzula, se me pertencia. Agora se me aviztaer o Rex do Vigario da Vara de Vianna prohibido a estes Religiosos a concedida jurisdicção, fazendo-os notificar para que a não exercitassem, com o fundamento talvez de não tocar a este Dispado aquelle Districto. Este procedimento, Ex.<sup>mo</sup> Sr., não se conforma com a divizão interina destes dois Dispados, que S. Mag.<sup>de</sup> foi servido determinar pela Carta de 20 de Novembro de 1749, mandando comprehendesse o de V. Ex.<sup>ta</sup> todo o Districto do Sul, desde o Rio de S. Francisco até a Colonia do Sacramento, cujo Districto exclue os Limites da nomeada Villa de Curitiba, e estando este das Lagens, segundo se me informa, dentro desta Villa, fica sem duvida, de fora do desse Dispado, e pertencendo a este de S. Paulo, pela Divizão

18  
17  
Almoniz

ção do Motu proprio anterior áquella  
Regia Resolução, que o conservou no que  
continha, Separando d'elle só o que ex-  
pressa. Esta duvida me lexa aos pés  
de V. Ex.<sup>ta</sup> com o Sincero desejo de alcan-  
çar a Sua ajustada decizão, na portez-  
ga de que á alta Comprehensão de V. Ex.<sup>ta</sup>  
melhor que ninguém sabe as consequen-  
cias da administração de Sacramentos  
sem jurisdicção, e alcanca a necessi-  
dade espiritual daquelles Procuradores, que  
se valem destes Religiosos, que ainda  
residem naquelle Continente, suspen-  
sos á espera da minha resposta; e  
com a mais Reverente submissão pre-  
co a Sua Santa bencção, e a honra dos  
Seus preceitos para mostrar na invio-  
lavel Observancia delles a minha  
obediencia.

Deos guarde a V. Ex.<sup>ta</sup> pelos mui-  
tos annos que desejo, e necessitaõ os  
mesmos Dispidos. S. Paulo 13 de  
Janeiro de 1768. Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr.  
Bispo do Rio de Janeiro. = De V. Ex.<sup>ta</sup>  
R.<sup>ma</sup> Subdito mais obrigado, Reverente  
Criado

Criado. = Manoel Joze Vaz.

Cópia da Carta de S. Mag.  
ao Cabido da Si de S. Paulo.

Por El Rey. = Ao Deão, e Cabido  
Sede Vacante da Igreja Cathedral de  
S. Paulo.

Deão, e Cabido Sede Vacante  
da Igreja Cathedral de S. Paulo. Eu  
El Rey vos envio muito Saudar.

Attendendo a muitas razões, que se me  
representarão para dever ficar sujeito  
à jurisdicção do Bispado do Rio de Ja-  
neiro, todo o Districto do Sul, desde o  
Rio de S. Francisco até a Colonia do  
Sacramento, em Virtude da faculdade  
Apostolica, que para este effeito me  
foi concedida; houve por bem resolver,  
que na refferida forma se observe in-  
terinamente emquanto eu não deter-  
minar o contrario; o que vos aviso pa-  
ra que o fiquéis entendendo. Escripta  
em

Carta de 20 Nov. de 1769 ao Cabido de S. Paulo

19  
Alto

em Lisboa a 20 de Novembro de 1749.  
Rainha. Para o Deão, e Cabido Sede  
Vacante da Igreja Cathedral de S. Paulo.

Está conforme. Thomaz Pinto da Silveira

[Arquivo do Conselho Ultramarino -  
maço n.º d'ordem 1752.]

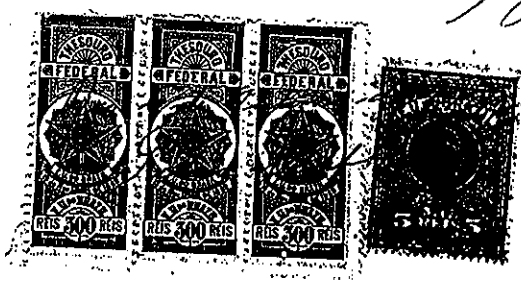
Está conforme com o original.

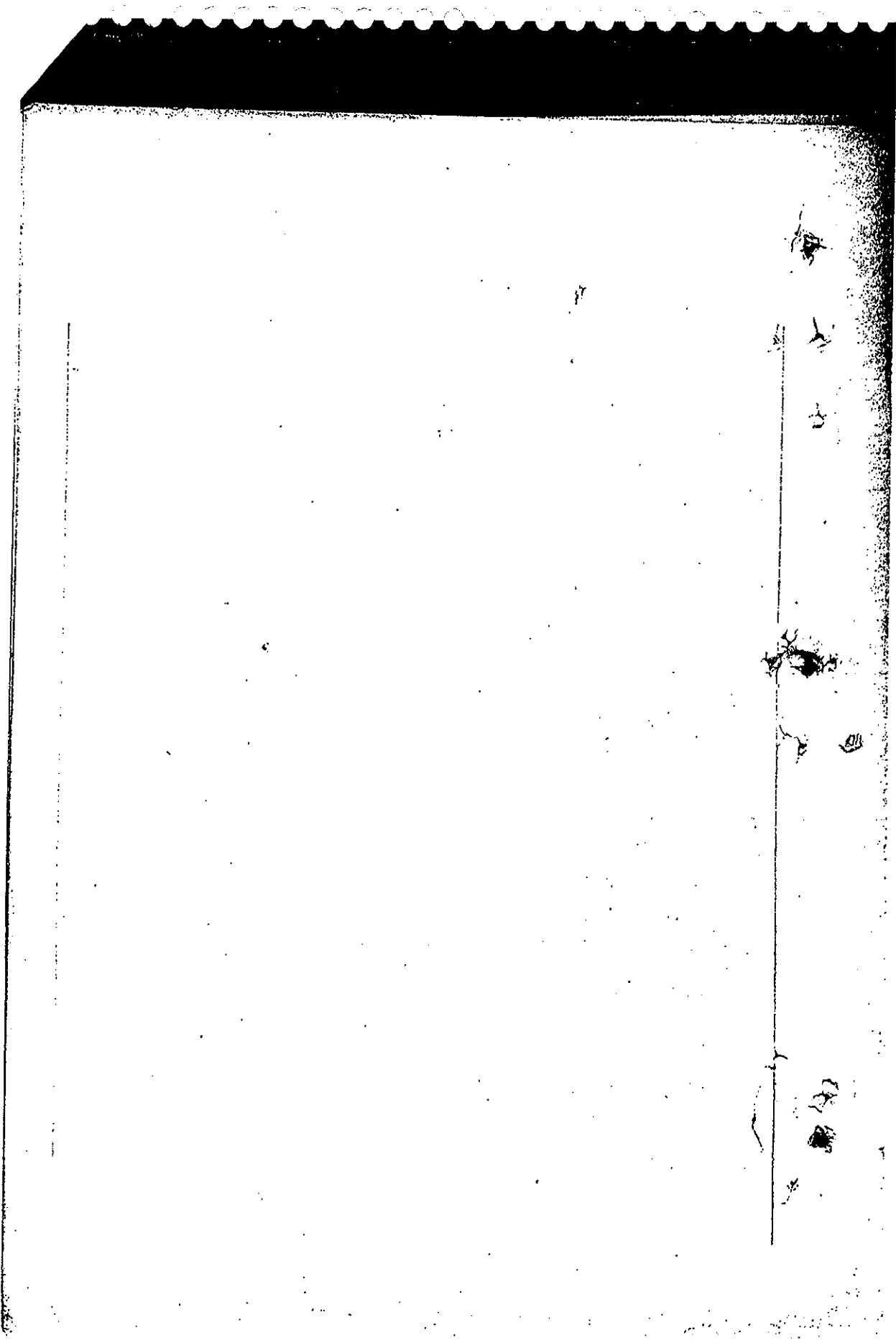
Lisboa, 28 de Junho de 1894.

José António Alvariz

Arromense paleographo.

Thomaz Luis d'Albuquerque  
de J. J. J.







Sages - N.º 23  
1768 - 5 de Maio

119  
Almeida

D. Luiz remettê a' elle tempo a carta do Bispo do Rio de Janeiro, em que sustenta a sua jurisdicção em o Rio Grande e Santa Catharina - fundado na Carta Régia de 24 de Maio de 1767 em Lisboa de S. Paulo.

5 de Maio de 1768.

Ilmo e Ex.º Sr.

N.º 15

Depois de ter escripto a V. Ex.º as contas de 7, 10, e 18 de Fevereiro do presente anno, recebo carta do Bispo do Rio de Janeiro, em resposta da que lhe escrevi, com o motivo de ter impedido o Vigario da Vara de Vianna a Jurisdicção Ecclesiastica dos Religiosos, que mandei para o Districto das Lagoas, em que V. Ex.º verá que o mesmo Bispo dá providencia, concedendo licença, debaixo da chanzula = se lhe pertencer = fundando - se no Accordão que fez a Camara de Vianna, no anno proximo preterito de 1767, depois de ter noticia que eu determinava principiar naquella paragem uma Villa, e fundando - se tambem em o Motu proprio, que determina se regulem as Jurisdicções Ecclesiasticas dos Bisprados, pelas prefecturas Seculares; proem os ditos fundamentos tem as objecções, segundo entendo, de que

que o accordo, que a Camara proxima-  
mente fez, depois da noticia que teve,  
naõ pode destruir a authoridade das  
certidões que remetto, principalmente  
porque a Camara no dito Accordão fal-  
la simuladamente, dizendo que se  
lhe perderão os papéis na entrada  
dos bastehanos, por ser certo, que se  
naõ pode produzir documento que  
naõ seja a meu favor, porque no  
acto de crecção da Villa de Vianã  
he foi signalado o Districto, como  
a V. Ex.<sup>ta</sup> tenho avizado, pelo Dezem-  
bargador Ouvidor de Santa Catha-  
rina, Manoel José de Faria, em te-  
a Tapera do defunto barbalho, que é  
pelo Rio das Pelotas, de que foi Lou-  
rado, ou Testemunha o mesmo Anto-  
nio Corrêa Pinto, a quem encarre-  
guei a diligencia da dita povoação.

E enquanto ao Mutoproprio, me  
parece, que só falla das divisões pe-  
las prefecturas Seculares enquanto  
aquella parte que medeia entre os  
Rios Parahyba, e Paraná, por onde  
confina

2  
Alvares

confina este Bispado com o de Minas e com o do Rio de Janeiro, por quanto pelas partes do Sul, não determinou cousa alguma, ficando todas rezervadas até a Colonia para o Bispado de S. Paulo, do qual mandou S. Mage. separar para o do Rio de Janeiro o que discorre do Rio de S. Francisco para o Sul, pela Carta de 20 de Novembro de 1749, cujo Districto exclue os Limites da Villa de Curitiba, que chegam até as Lagoas.

Em cujos termos, ou se deve entender, que o Motu proprio falla das divisões para as partes do Sul pelas prefecturas Seculares, ou não, sempre o districto das Lagoas pertence ao Bispado de S. Paulo, porque se nos governarmos pelas prefecturas Seculares, são da Villa de Curitiba, que eu estou governando, e se não nos governarmos por ellas, pertence tudo a este Bispado até o Sul, de que só se tira da Villa do Rio de S. Francisco em té a Colonia, que não comprehen-

de

de a Villa de Curitiba, a quem, está  
procurado, pertencem os mesmos cam-  
pos das Lages.

Deos guarde a V. Ex.<sup>ta</sup> S. Paulo  
5 de Maio de 1768.

Illmo e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Oeyras.

D. Luis Antonio de Souza.

4 de Maio 1768

Illmo e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Recebi a carta de V. Ex.<sup>ta</sup> de 16 de  
Janeiro deste anno, em que me fez a  
mercê de participar que em observa-  
cia da recommendação, que trouxera  
de S. Magde, para augmentar as Po-  
voações, sendo informado de que nos  
campos das Lages, se fazia muito ne-  
cessaria uma, por ser muito grande  
a distancia, em que não havia fregue-  
zia, aonde podessem recorrer os mi-  
zeraveis, que ahi vivião, para os socor-  
ros

proos espirituales, a mandára erigir, em  
carregando essa empreza ao Capitão  
Mior Regente Antonio Borriça Pinto,  
com o qual tẽhãõ hido dous Religio-  
sos com o necessario para erigir Capella,  
e administrarem-se os Sacramentos, e  
que agora depois de passar um anno, que  
lá se achavaõ os Religiosos exercendo os  
actõs espirituales com Licença do Rex.  
Vigario Capitular desse Bispado, que  
entendes lhe pertencia o Lugar, e não  
offendia a minha jurisdicção, os im-  
pugnava o Vigario da Vara de Viannaõ  
com o fundamento de pertencerem aquel-  
las terras á freguezia de S. Francisco  
de Paula da Serra de Viannaõ: segu-  
rando-me V. Ex.<sup>a</sup> que não dezeja in-  
trometer-se em materia de jurisdicção,  
e principalmente tocando comigo; pro-  
que só quer conformar-se com o meu  
parecer, e com o que eu entender é ma-  
is do Servizio de Deos, e de S. Mag.<sup>d</sup>, e  
pedindo-me que na ponderação de se-  
terem já feito tantas despezas, e ter  
V. Ex.<sup>a</sup> vencido tantos obstaculos para  
prose-

proseguir na erecção daquelle nova Po-  
voação, queira eu dar a providencia, que  
me parecer mais adequada para se-  
nãõ frustrarem os seus trabalhos, nem  
se perderem as suas diligencias, que  
dhe parece serãõ de maior gloria pra  
na Deos, proveito para as Almas, e  
augmentõ, e segurancã de todo este  
Estado.

Eu, Exmo. Sr., nãõ deixo de contin-  
cer que é muito conveniente estabele-  
cer-se a nova Povoação no Lugar das  
Lages, tanto para augmentõ, e maior  
segurancã do Estado, como para bene-  
ficio das Almas dos moradores, que já  
vivião dispersos nesse mesmo Lugar,  
e nem o meu animo é, nem tão pouco  
foi o do Vigario da Vara de Viamãõ  
embaraçar a continuacão da tal Povo-  
acão, que antes estou muito prompto  
para concorrer com tudo o que estiver  
da minha parte para o seu adian-  
tamento, mas nãõ posso deixar de pon-  
derar a V. Ex.<sup>ta</sup> que o Vigario da Vara de  
Viamãõ nãõ sem fundamento mandou  
fazer

4  
M. J. J.

Fazer aquelle procedimento, porque os de Viamao tem para si que e sem questao pertencer ao seu Governo aquelle Lugar das Lages; porque ha tradiçao, e elles dizem que estao na posse de comprehender o seu territorio ate o Rio chamado das Banhas, dentro do qual fica o dito Lugar das Lages, como V. Ex.<sup>a</sup> pode ver no Acordao, que remetto por copia, e pertencendo o dito Lugar ao Governo de Viamao, e tambem sem questao que pertence a jurisdicção deste Bispado, por de ver esta na fr.<sup>a</sup> do Motu proprio como V. Ex.<sup>a</sup> esta certificado, regular-se para com esse Bispado de S. Paulo, quanto aos Limites, pela dos Governos Seculares de uma, e outra Capitania, e nessa conformidade não podia deixar o Vigario da Vara de Viamao de impugnar todo, e qualquer exercicio espiritual no referido Lugar, que não fosse procedente da minha jurisdicção.

Porém, como V. Ex.<sup>a</sup> esta tambem na intelligencia, de que o mesmo Lugar

gar lhe pertence, e no caso de haver  
dúvida a esse respeito não pode com-  
petir-me a sua decisão, por ser a mi-  
nha jurisdição em caso tal dependen-  
te, e mandada regular, fica sendo ma-  
nifesto que na matéria presente nem  
eu posso ter parecer, nem dar outra  
providencia, que não seja dirigida  
a evitar as ruínas espirituaes, que  
podem seguir-se da nullidade dos  
actos por falta de Legitima jurisdic-  
ção nos Ministros: pelo que attenden-  
do a que esta matéria carece de tempo  
para deccidir-se, e que entre tanto se-  
mão deve faltar com o pasto espiritual  
aos moradores, na supposição de me  
pertencer o Lugar em quanto se não  
dá a ultima decisão, tenho já conce-  
dido Licença aos dois Religiozos pa-  
ra confessarem, e por carta ordeno  
ao Vigario da Vara de Vianna que lhes  
dê todas as mais faculdades, de que ne-  
cessitarem para o bom, e saudavel a-  
pascentamento das Almas dos mo-  
radores, de que estão encarregados, e  
V. Ex.<sup>ta</sup>



121  
Moz

V. Ex.<sup>as</sup> pode sem obstaculo algum pro-  
seguir no estabelecimento da nova Po-  
voação, porque para isso, nem o devia  
impedir aquelle procedimento do Vig-  
rio da Vara de Vianna, nem thi pode  
obstar esta minha determinação, por-  
quanto o darem os moradores obedi-  
cia a este, ou aquelle Prelado, e muito  
principal interinamente parece que  
nem nada pode encontrar as suas con-  
veniencias temporaes.

Isto não obstante farci tudo, o  
que for do agrado de V. Ex.<sup>as</sup>, e estou muito  
prompto para conformar-me com  
o que se decidir a este respeito.

Deos guarde a V. Ex.<sup>as</sup> muitos annos.  
Rio de Janeiro em 4 de Abril de 1768.

M<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
Dom Luis Antonio  
de Souza.

De V. Ex.<sup>as</sup>

Am.<sup>o</sup> mais fiel e Obrigado

R. B.<sup>o</sup> do Rio de Janr.<sup>o</sup>

Copia

Cópia.

Senhor Juiz Ordinario. Diz José <sup>Ret.<sup>am</sup></sup>  
Antonio Borges e Castro, Presbitero Se-  
cular e Vigario da Vara nesta Comar-  
ca de Vianna, que para certos requeri-  
mentos lhe é preciso uma certidão de  
um Acordão que se fez nesta Camara  
sobre a divisão do Districto deste con-  
tinente, como de S. Paulo. Pede a Vos-  
sa mercê seja Servido mandar-lhe  
passar a dita certidão em modo que  
faça fé. E Receberá mercê. Passe <sup>Desp.<sup>o</sup></sup>  
em termos. Villaca. Domingos <sup>Ret.<sup>am</sup></sup>  
Pereira, Tabellião do Publico Ju-  
dicial e notas e Escrição da Camara  
neste continente de Vianna districto  
do Rio Grande de S. Pedro, por impe-  
dimento do Donatário <sup>Ret.<sup>am</sup></sup> certifico,  
que lendo o Livro primeiro que serve  
de Vereanças desta Comarca, nelle se  
acha um Acordão de folhas nove ver-  
so, até folhas dez verso, o qual é do  
theor, e forma seguinte. Ao primeiro <sup>tr. de</sup>  
dia do mez de Janeiro de mil Sete cen-  
tos Vereanças  
tos

Los sessenta e sete annos neste Arra-  
 al de Vianna, e nas bazas, aonde se fa-  
 zem os actos da Camara, aonde se acha-  
 va o Juiz Ordinario, o Sargento Mor  
 José da Silveira Britancourt, e os mais  
 Officiaes da Camara ao diante assigna-  
 dos para effeito de Deciderem o que  
 se assentasse sobre a proposição se-  
 guinte. Nesta mandou o dito Juiz  
 e Officiaes da Camara convocar os ho-  
 mens bons, e mais povo a este Conselho  
 e lhe propuzerão o seguinte. Que por  
 quanto tinham noticia certa que o Ge-  
 neral da Capitania de S. Paulo, havia  
 mandado que se erigisse uma nova Vil-  
 la nas Lages districto do Continente  
 deste Governo, e jurisdicção Ordinaria,  
 como sempre ha tantos annos se acha-  
 vaõ de posse, dando todos aquelles mo-  
 radores, que habitão até o Rio das Ca-  
 moas, obediencia tanto a este Governo,  
 como ás Justicas delle, o que tudo se  
 havia melhor decidido quando se es-  
 tabeleceu a Villa do Rio Grande deste  
 Continente, em que se determinava per-  
 tencer-lhe

Recordão

10 3 22

tercer - the o seu districto até o dito  
Rio das Canoas, e nesta mesma posse  
se se havia a jurisdicção destas Jus-  
ticias conservado; cujo accordo, e deter-  
minação, que se havia feito na crea-  
ção da dita Villa, se haviam perdido,  
e os mais Cartorios della, quando o  
inimigo na mesma entrou, e porque  
elle dito Juiz, e Officiaes da Camara  
se não prezados a defender a sua  
antiga posse, maiormente, ficando  
este districto no tempo prezente tão  
diminuto com a falta daquelle ter-  
reno invadido, alem de que era bem  
certo que todos os moradores até o  
Rio das Canoas pagão os dizimos,  
e mais direitos a esta Provedoria,  
como actualmente se pratica, moti-  
vos relevantes para se opporem a se-  
mihante violencia, e attentado, or-  
denarão dessem todos nesta mate-  
ria seu parecer, declarando o districto  
deste continente, e a longitude que  
vae deste Viçosa, ao dito Rio das  
Canoas, e deste à Villa de Curitiba  
primeira

125-14  
Alvares  
3

primeira provação pertencente à Capitania de S. Paulo, e seus moradores, que comprehende este districto até o mesmo Rio das Canoas davaõ, ou não obediencia aos Parochos, Governo, Justica deste mesmo districto do Rio Grande, tudo com clareza, e distincão, que semelhante cargo pede, e sendo ouvido por todos, e a carta que o Coronel Governador escreves a esta Camara, todos uniformemente, e de commum accordo declararãõ que o districto deste continente do Rio Grande sempre fõra até o Rio das Canoas, e os moradores que nelle comprehendem, sempre deraõ obediencia tanto a este Governo, Justicas, como aos Parochos, pagando todos outro sim os dizimos a esta Provedoria; estamos sujeitos em tudo às jurisdicções competentes ao Governo, e mais Ministros, que dirigem a esta Provincia, e que outro sim era certo, e sem duvida que a divizão deste districto com o da Curitiba, era o mesmo Rio das Canoas,  
por

por ficar fazendo meio aos dois dis-  
trictos, e que a perder-se esta posse-  
ficaria esta Provincia em tudo des-  
membrada, e os redditos desta Proce-  
doria mais diminutos para as im-  
mensas despezas, que são precisas pa-  
ra sustentação das tropas, que de-  
fendem esta Fronteira, de que tanto  
se precisa para a defesa della, pelo  
que acordarão todos Juiz, e Officiaes  
da Camara, homens bons, que andão  
na Governança, e mais pessoas an-  
tigas deste Paiz, que se acharão, que  
não devia haver duxida ser o dis-  
tricto desta Provincia até o refferido  
Rio das Canoas, cuja posse devião  
elles ditos Officiaes da Camara de-  
fenderem, mandando outro sim em-  
baracar a nova Villa, que nas Lages  
se pertende fazer, até a decisão de  
Sua Magestade, a quem darão conta,  
ou ao Illustrissimo e Excellentissimo  
Conde Vice Rei do Estado, para deter-  
minarem o que forem Servidos, e que  
esté accordão, se desse em tudo á Exe-  
cução, e

encão e se cumprisse como nelle se  
declara. por se conforme a direito, e  
por firmeza de tudo assignarão, e o  
dito Juiz e Officiaes da Camara. Em  
Luiz Antonio da Costa Vianna Escri-  
vaõ que o escrevi, por impedimento do  
Secretario. D. Estancourt. Sebastião  
Gomes de Carvalho. Antonio Moreira da  
Silva. Manoel Brito da Rocha. Ma-  
noel Fernandes Vieira. Miguel Luiz  
da Fonseca. Francisco Aires Cayado. José  
Leite de Oliveira. Claudio Puerres. José  
Francisco da Silveira Cayado. Antonio  
Ferreira Leite. João Martins dos San-  
tos. Antonio José da Silva Braga. José  
Antonio de Vasconcellos. Mathheus Igna-  
cio da Silveira. Custodio Ferreira de Oli-  
veira Guimarães. Francisco de Souza de  
Oliveira. João Antunes Pinto. André  
Machado Soares. Antonio Gonçalves Pe-  
reira. Dionizio Rodrigues. José Rodri-  
gues Martins. Basthazar Gomes de  
Esconar. Antonio Teixeira. Manoel  
Antonio Rezende. João Teixeira de Ma-  
gaalhães. Francisco José de Brito. E não  
se



se continha mais em o dito accordo que aqui fiz trasladar bem e fielmente do proprio, a que me reporto, da qual esta bori, conferi, Subscreevi e assignei e concertee, em observancia do despacho retiro do Juiz Ordinario Francisco da Costa Villaca, neste Arrayal de Viamao, aos quinze dias do mez de Junho de mil Sete centos Sessenta e Sete annos. E eu Domingos Martins Pereira que o Subscreevi, e assignei e concertee por impedimento do Donatario. Domingos Martins Pereira. concertado com o proprio, por mim Escrivaõ Domingos Martins Pereira.

D. Jose de Souza Marmelo.

[Arquivo do Conselho Ultramarino. - inaco n.º d'ordem 1752.]

Está conforme com o original.

Librança 28 de junho de 1897.

José Antonio de Moraes

Arromamento paleografico.

José Antonio de Moraes  
 By José A.



127  
Julio Augusto da Costa, 2º substituto  
do Superintendente Municipal de Lagos  
em exercício, na forma de lei nº 2.

Cidadão Mortuário do Conselho Municipal  
para: certificar verbo ad verbum, ao juízo  
da 2ª Officia do Capitão General de 18  
de Janeiro de 1774 com a postscriptum  
que está registrado no livro nº 1 do Regu-  
lamento da Antiga Câmara Municipal.  
Cum pro. n. Lagos 19 de Abril de 1877  
Julio Augusto da Costa.

Em cumprimento a portaria do 2º substituto  
do Superintendente Municipal de Lagos, e de  
de Julio Augusto da Costa, datada de 19 de  
Abril de 1877. - Certifico que revendo o 1º Livro  
de registro da antiga, Câmara Municipal de  
Lagos a f.º 11 v.º encontrarei o registro do Cap-  
tão General de 18 de Janeiro de 1774 com o  
Postscriptum que é do teor de seguinte:  
Ordem do Ilustríssimo e Excellentíssimo Sen-  
hor General desta Cap.ª para que a justiça  
nã possa impedir os Porteiros e Escrivoes  
deste Juizo a que observem quanto o Capitão  
alor Regente lhes determinar quanto a os  
seus interesses de sua Magest. O Regente  
da nova Villa de Nossa Senhora  
dos Prazeres das Lagos, poderá mandar

mandar o Potheiro da Guiza daquelle Villa  
e pagar em praxa publica todas as  
causas pertençentes a Real Fazenda de sua  
degestade, rematar como são. por esse genero  
de rios a causas dos Reaes quintos tendo  
mais um se renovar para a Real Fazenda  
sem prejuizo dos Povos, mandando vir o es-  
tado actual da mesma Villa para levar  
os livros de suas rematações em o livro  
que averá para este effeito rubricado pelo  
provedor da Junta da Real Fazenda, e fará  
o mesmo publicão todas as diligencias ne-  
cessarias aos interesses de sua Magestade  
que lhes forem encargados pelo dito Pa-  
rtilho d'el Rey, sem que os justicos lhes possam  
impedir nem interromper-se nos repetidos  
luzas. São Paulo a dez e seis de Janeiro de  
mil setecentos e setenta e quatro annos.  
Dom Luiz P. mais não continha Euzojou-  
quim Pereira dos Santos Escrivoes que o  
escrevi hem e firmam ante. — Ordem do Illu-  
strissimo e Excellentissimo Senhor Governador  
desta Capitania para não consentir entrar  
nestes districtos Corregedores de correção,  
A respeito dos Corregedores da Comarca  
de Piranga que querem entrar de correção  
na fronteira da nova Villa de Nossa Senhora  
dos Prazeres dos Loges Ordem que se ob-  
serve o mesmo que se observava na  
Villa da Loge e em Viçosa para ser  
o districto das Loges fronteira de igual  
importancia Era Assina Dom Luiz P. mais  
il não continha Euzojouquim Pereira dos



1. The first part of the document is a list of names and addresses.

17

1776. 2 de Maio.

*Cópia.* O Governador de Santa Catharina representa ao  
Alcaide de São Paulo - sobre a usurpação dos campos  
por parte de S. Paulo; e refere-se a antiga usurpação dos  
terrenos, em que está a fazer.

M<sup>mo</sup> e C<sup>mo</sup> Sr. — Nesta occasião  
tenho a honra de remetter a V. Ex.<sup>ca</sup> o  
Mapa do terreno, que pertence a es-  
ta Capitania, que ultimamente se  
acha usurpado, pella de S. Paulo,  
no estabelecimento das Fazendas de  
Gados, de que faz menção a Cópia  
do Capitulo incluzo de huma Car-  
ta do Capitam Mor da V.<sup>a</sup> das  
Lages, escrita ao Tenente das Or-  
denanças José Luiz Marinho, a  
quem se havia cometido no tempo  
do meu Antecessor o descobrimento  
dos tres Campos, de que tambem  
faz menção a referido Mapa, com  
a Picada, que principia na boca  
do Rio Cubatao, e pela direccão  
della se reconhece, aonde chegou  
o referido Tenente, e que os primei-  
ros tres Campos são aquelles da  
creação dos Gados, que eu rogava  
a V. Ex.<sup>ca</sup>, os outros porem, que  
ficão alem da extremidade da  
picada, e de hum piqueno Morro,  
tão bem signalado, e mais junto.

as vertentes da Serra Geral, são os que fazem o objecto da minha ultima representação em Carta de 3. de Março.

of. gen. m. dom. -  
são as a letra a  
regulamentos de  
regra do Tajo, e  
que o gov. de S. Paulo  
Lo. de S. Paulo.

Aquella Capitania tem  
lexado o Territorio deste Governo,  
quanto lhe tem sido possível,

porque já pela demarcação ver-  
dadeira desta Jurisdicção, ficava  
pertencendo a ella a sobredita  
Villa das Lages; porem a res-

Vi. de:

O Gov. de S. Paulo não pode haver questão de duvi-  
da da dita Serra Geral, que naquella  
parte faz divizão das Capitania:  
O principal motivo da entrada  
naquelle sertão, foy o descoberto do  
Meorro do Tajo, que passa por tra-  
dição ser abundante de Ouro; não  
me consta, que por hora haja mais  
que a fallada, que terem no conhecido, mas  
he provavel, que nelle fassão al-  
guns exames Mineræes. Dezejarei  
que V. Ex.ª me detrasmiss. o que  
devo

devo praticar, constandome o referido; e a respeito dos estabelecimentos se devem, ou não, existir com a comonicação mencionada de huus para outros Campos, que o fica sendo consequentemente desta Ilha para aquella Capitania; sendo então sumamente precisa huma Guarda nas entradas deste caminho, para se evitar a fuga dos Desertores desta tropa, que já buscão aquella trilha como mais franca, e segura.

A Estrada das Paradas, e transporte, que V. Ex.<sup>a</sup> detreminou, ficasse providenciado com eficacia, achandosse encarregado desta diligencia, o Sargento Mor Manoel Vieira Leão, a quem levo as Instruções, e Ordens necessarias para este fim, levando consigo 2 Officiaes Auxiliares muito praticos daquelles sitios, e de abertura de caminhos.

Agora fico igualmente mandando fazer o Caminho de Imba-hi até a Villa da Laguna.

vando em partes nova direcção, e em outras hum concerto mais duravel, porque não he crível o estado, em que se achava, sendo a unica passagem por terra para o Rio Grande: Creyo que esta hora tem mais de 50 dias de trabalho, tendo sido a mayor parte no Morro do Sirihú, que levandofse por differente lugar, tinha já os dias passados mais de 3 quartos de legoa acabado; e tão bom que athe ali, poderia com suavidade andar hum Carro por elle todo.

Junto com o Mapa tenho igualmente a honra de apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> duas Materias, que pella sua excellente lettra se fazem dignas de que V. Ex.<sup>a</sup> as veja; e athe para que ellas fação a V. Ex.<sup>a</sup> alguma ideya do adiantamento dos discipulos desta Escola. Eu tenho animado muito com louvor, e beneficio este Mestre, e os mesmos Rapazes, hindo athe velos



na Escola.

O Mestre desta Combarcação  
leva dous Caxotes da planta da  
Coxonilha, que deverá entregar na  
forma da Ordem de V. Ex.<sup>a</sup>; a-  
sim como mais humas amostras das  
diferentes tintas, que mandey fa-  
zer.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V.  
Ex.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> DEOS muitos annos.  
Ilha de Santa Catharina, 2  
de Mayo de 1776. - Ill.<sup>mo</sup> e  
Ex.<sup>mo</sup> Sr. Marquez do Lavra-  
dio. - Pedro e Antonio da Gama  
e Freitas.

Está conforme  
Thomas Pinto da Silva.

(Archivo do Conselho Ultramarino. - Cor-  
tas de Governadores. e Haço n.<sup>o</sup> d'ordem  
178.)

franco em o original —  
Lisbon, 28 de junho de 1877.

Três ditados ebbornis

A monarca portuguez

Thomaz Luis d'Assumpção  
depois de



1776 - 14 Junho

132

Exm<sup>o</sup> Sr. Director do Archivo Publico

Com a requer. do Archivo Publico  
N<sup>o</sup> 1000, 20 de Abril de 1897

Postado

Mansel dos Libros Managem requer certidão do officio do Sr.  
e Sr. Juiz da Corte, datada de 14 de Junho de 1776, a.

P. deferimento.

Bras  
do arrol



Com

Contipico queras folhas tres, tiez, e as origina-  
lis do livro, primeiro da colleccao de docu-  
mentos original dos Vice-Reis, para  
a Corte, e existe o officio do <sup>1</sup> Mico seguinte:  
= <sup>2</sup> M<sup>o</sup> e <sup>3</sup> M<sup>o</sup> S<sup>o</sup>. O Governador da  
Cilha do Vicaria Eulhasina me escreve a  
carta, de que remetto a copia junta, e da-  
do-me conta, de que houve grande parte do ter-  
ritorio da terra juno posteriormente a jurisdiccao  
d'aqueella <sup>2</sup> Ilha, tem sido occupada pela ex-  
peditoria de S. Paulo, e viuendo-se no mesmo  
tempo o Pamel e Macappa, que tambem  
ematto junto com a mesma carta por copia  
debaixo do N<sup>o</sup> 1<sup>o</sup>, por donde consta os al-  
cobertos, que se tem feito dos novos campos, que  
são devidos de ser porli ser a jurisdiccao  
da dita <sup>2</sup> Ilha, por fixar-se, entre a Ilha, e a  
Terra geral, que serve de diviza a Capitania  
de S. Paulo, e que serve de diviza pro-  
pria concorre, para que aquella <sup>2</sup> Ilha tem im-  
portante possa ter forcas, e meios, para a sua  
conservacao, e deffender-se, sem a necessidade  
de de muitos outros socorros e auxilios, em  
que se vai elleccada; isto foi o que me do gran-  
de consorcio, que se poderia fazer, e a collecta, e

...porto, d'onde, podendo-se ver com grande comodidade, mas se os muitos effeitos de toda a justificação d'aquelle Governo, mais todos os que se referem a nos immediatos do Rio Grande, e capitania de S. Paulo.

...A utilidade deste Estabelecimento se podia eu ter já mostrando-se a mim, se o Governador que foi d'aquelle Ilha Francisco de Souza de Oliveira tivesse executado as mercancias de lã, e os seus poucos talentos, já não que ali se podia ter ficado em, pouca differença no mesmo estudo, e de outro, em que se conserva de...

...de que se tem tratado, principis os, e successos. Es. N. de  
Estabelecimentos: Procu, governo que El Rey governou In  
Alto Senhor permitto, que eu me enredasse na nomea  
em um Governador humo Official, que fosse pl. e Phil.  
idigno de cumprir, e achando concorrencia na sua qual.  
das circumstancias ao Governo de de Portugal  
das Antilhas da America, mas se se sabe que  
tudo isto mudaria de figura, e que se já se  
estudasse as substituições, e lã de que se dá  
para este fim, mas igualmente se dá, par-  
ticipação, que até me faz, as poucas vezes  
na presença de V. Ex.ª, e de V. Ex.ª  
na presença de V. Ex.ª, e de V. Ex.ª



Uma mais p[ro]funda, e com q[ue] não ha[ve] parte de } Uma  
que p[ro]funda a q[ue]lla Kba. E a resposta a q[ue]lla  
de, que a V. Ex.<sup>a</sup> faça presente pela copia da dita q[ue]  
minha carta. Eu determino q[uo] a V. Ex.<sup>a</sup> se  
dando desta Hospital alguns casais, das a d[omi]n[os]  
gentes que aqui vivem ociosas, e são muito mais  
necessarios para subsistirem, para q[uo] estes se  
se hajam de ir aalli se estabelecerem.

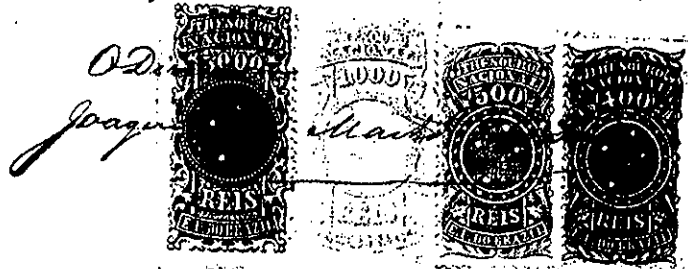
Lembra-me, que se os annos em q[uo] se  
veniente, que pela Fazenda Real se auxiliem  
os novos colonos, que não tiverem meios, ainda no officio  
que seja com a condicão de elles serem restor-  
tuando este socorro a mesma Fazenda Real,  
pelas utilidades, que forem tirando das suas  
lavouras. — Estas são as minhas idéas, e  
o estado em que se acha este importante ne-  
gocio, e que penso na presença de V. Ex.<sup>a</sup>,  
que com as suas grandes luzes se servirá de  
me dar todas as Instruções, que precisas,  
para conclusão daquelles Estabelecimentos,  
que se regulados pelas sabias direcções de  
V. Ex.<sup>a</sup>, poderão ser praticados com o su-  
cesso acerto, de que os Estados remittem as utili-  
dades, que eu desejo.

Há o que sobre esta matéria se  
me offerece dizer na V. Ex.<sup>a</sup>. Deus P.<sup>a</sup> e  
V. Ex.<sup>a</sup>. Rio de Janeiro, quatorze de  
Junho de mil Setecentos e setenta e seis.

Margarida do Livramento Frei. Bar-  
tinho de Nobre e Castro. R.<sup>a</sup> Via.

— E para constar onde couber se passou  
a presente certidão, de conformidade com

com o artigo 26 do Regulamento annexo  
ao Decreto n.º 1580 de 31 de Outubro de  
1893. Archivos Publicos Nacionais; 257  
de Março de 1897. Ex. Sr. Manoel  
Esteves, Sub-archivista do mesmo Ar-  
chivo a fiz. — Confere. José Carlos  
da Rocha, Chefe da 2.ª Secção.





2/56  
Moraes

[ Trecho extrahido do referido  
documento, existente na:  
Bibliotheca Nacional de Lisboa  
- Archivo Ultramarino. - Marco  
n.º d' ordem 183.]

Esta conforme com o original

Lisbon, 28 de junho de 1897.

José Antonio Moraes

Amante de paleographia.

Thomaz Lino d'Assumpção  
Sup. geral.

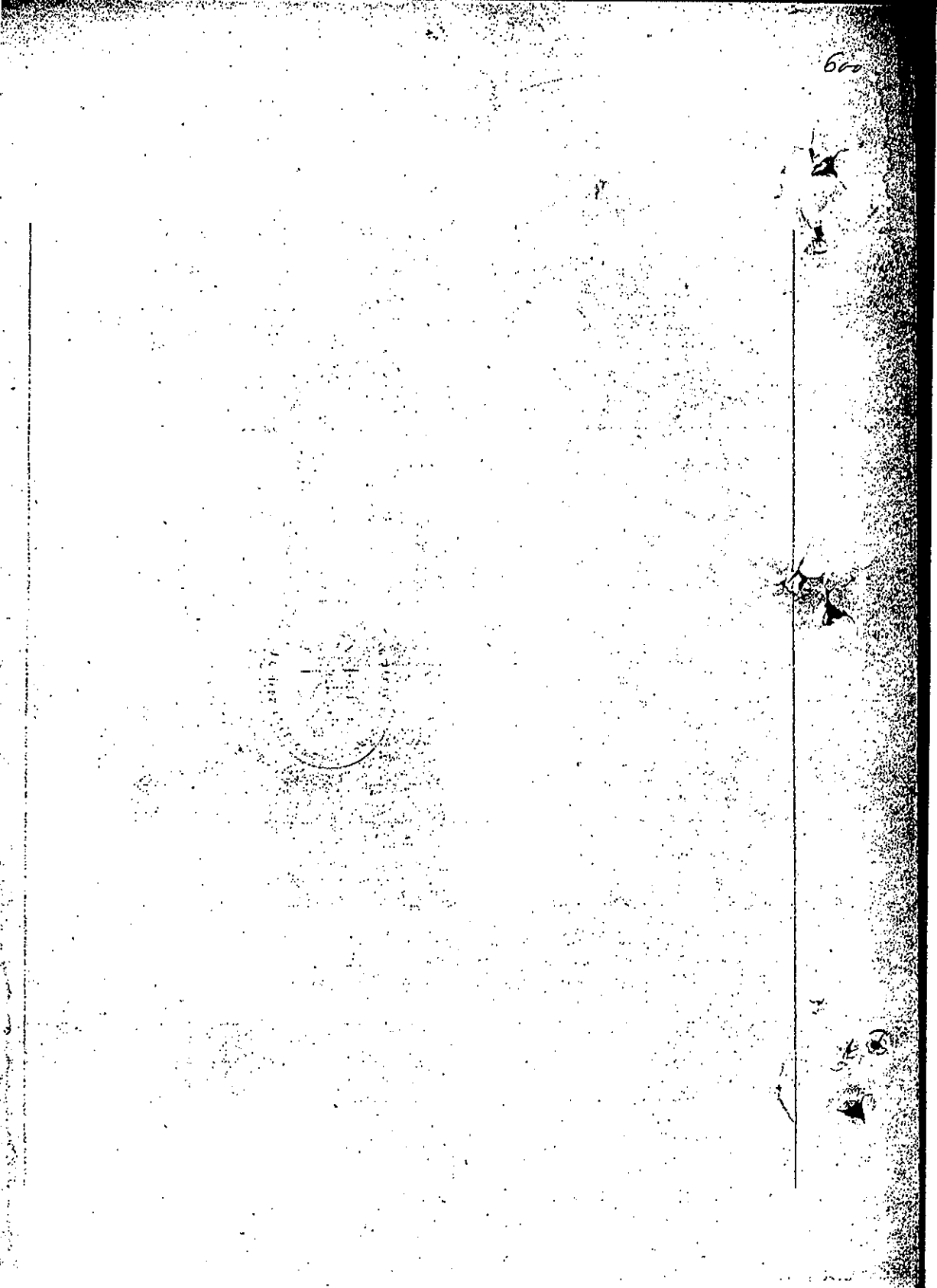


1900

Lisboa



662



Bispado

1778 16 Janeiro. N. 27

O Bispo do Rio refere-se à carta Regia de 20 de Novembro  
de 1749 - sobre os limites do Bispado do Rio de Janeiro.

35

Representação feita à Rainha  
D. Maria II<sup>a</sup>, por J. Bispo do Rio  
de Janeiro. Datada do Rio de Ja-  
neiro, 10 de Janeiro de 1778.

Mas acho também na Secretaria deste Bispado uma carta firmada do Real Puncto em data de 20 de Novembro de 1749, dirigida a meu Antecessor, em que se lhe participa que chegando à Real Presença que em virtude das concessões Apostólicas, pertenciam à Jurisdição deste Bispado do Rio de Janeiro, todo o districto do Sul, desde o Rio de S. Francisco até a Colônia do Sacramento, mandava, se observasse assim enquanto não houvesse Ordem Regia em contrario.

Em consequencia desta carta  
Regia

Regia, reassumio meu Antecessor  
o Direito de prover as ditas Igrejas,  
mas como não teve tambem Ordem  
Regia para executar as Collações  
na formalidade, que se havia expe-  
dido ao Bispo de S. Paulo, apenas fi-  
cou lugar de conformar-se com as  
Canguas de 60\$000 para os Páro-  
chos, e 10\$000 para as Fabricas da  
queblas Igrejas, em que as achou já  
estabelecidas; e talvez por isso não  
gozão estas Igrejas do Beneficio  
da Collação.

Não succede o mesmo quanto  
às Igrejas de S. Pedro ao Sul do Rio  
Grande, e da Villa da Laguna do  
mesmo continente: porque achando-  
se na Secretaria deste Bispoado  
uma Provisão do Conselho Ultra-  
marino de 7 de Junho de 1731, para  
ser collado o Párocho da Laguna,  
não se tem observado assim até ao  
presente.

[Trecho

Registo de S. Jorge 1780 - 11 de Novembro.

N 25

137

O Governador do Rio Grande, participou ao Sr. Sr. que presentemente  
no sentido da realcação do Registo de S. Jorge, mas recomendo de os Officiaes  
que se collocarem no Poligono - por ser limite incontestavel de seu governo

~~Com o Sr. Director de Archivos Publicos.~~

Com o requer. Archivo Publico

Nacional, 20 de Abril de 1897

Portada

Manuel da Silva de Souza requer certidão do officio do Governador da Capitania do Rio Grande de Sul, datado de 11 de Novembro de 1780; e

Pelo deprimente.

Bru

Manuel



Manuel

Cartifico, que o officio se refere a  
 petição e do teor seguinte: «El Sr.  
 e Sr. D. Fernando. Fico na intelligencia  
 da Real resolução de Sua Magestade,  
 que me foi particubada por V. Ex.<sup>a</sup>, e pelo  
 Tribunal da Junta da Fazenda de sua  
 Capital, sobre a Demittes das Capitania  
 suas do Rio grande e de Formosa  
 do, destinando se a esta o Registo de  
 Simo Jorge, em cuja consequencia  
 mandado nas ordens de V. Ex.<sup>a</sup> alocati-  
 as Sr. General della, para que desse  
 as providencias sobre a retracção do Des.

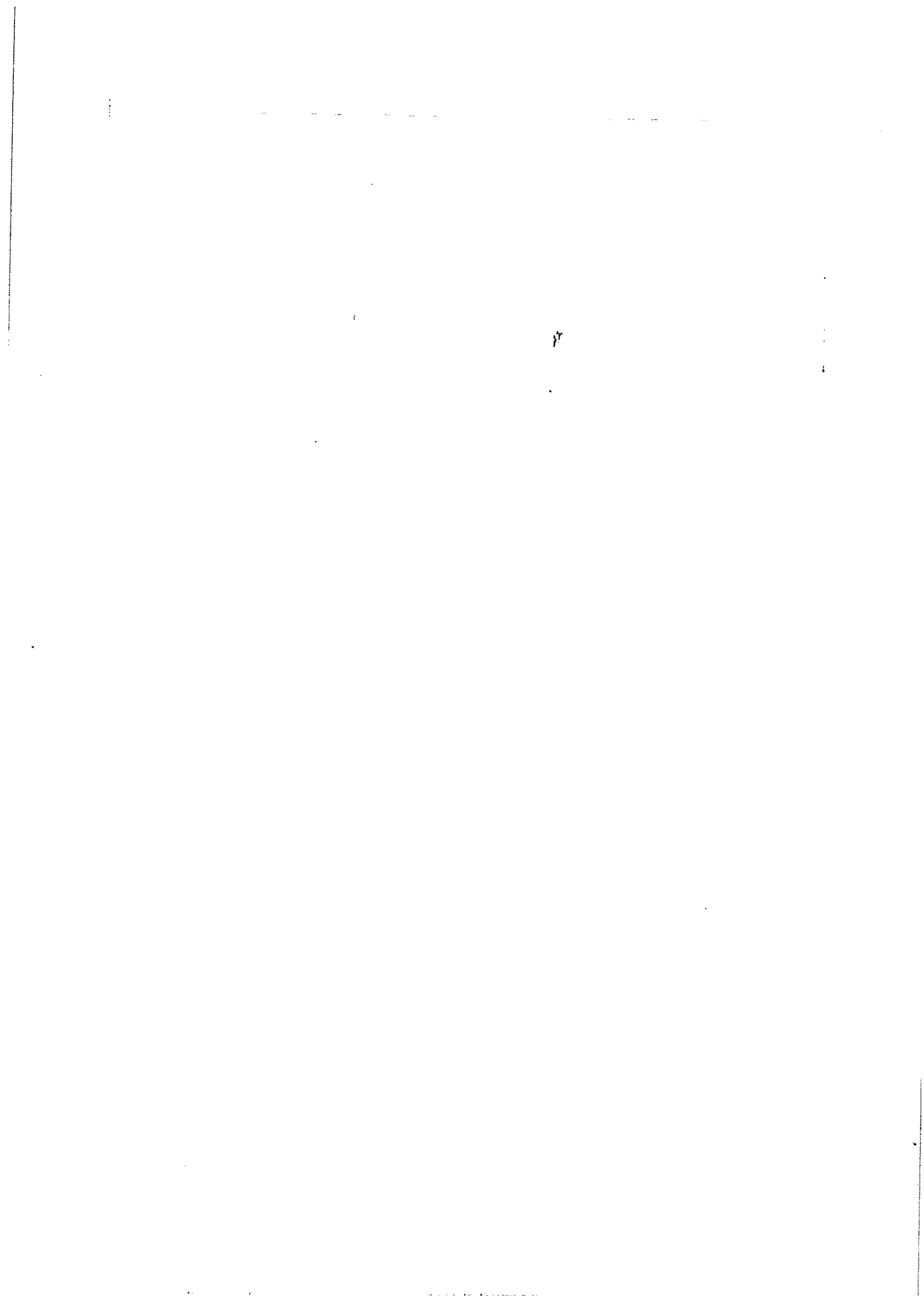
Este des.<sup>to</sup> lucum<sup>to</sup> com<sup>to</sup> desta da Junta deste Conto:  
Importante,  
que de elle se acerte; ordenando, borem ao Official  
de que o go<sup>to</sup>  
o Rio grande que o comenda, que logo que, passau  
mandou retirar  
registro de V. Ex.<sup>a</sup> das S. Notas (onde naturalmente  
logo q<sup>to</sup> o ar  
o Philote, etc. dentro do districto deste Governo) se  
de se estubila  
Capitania de  
Paulo, e de  
Araca de de  
San' de Paul.  
ha Regente  
em favor de  
Paulo, em  
de de Ar.  
- 6 de de  
- 1780.  
Na Rev. de  
Int. Dist., vol.  
10 pag. 250)  
 citasse. mas sua margem, e no o des.  
 tino não se de obviar o extrahio dos  
 elicitos Reaes pelo que toca ao Re-  
 gisto da Comandancia; mas tambem  
 de proteger os moradores da Vacacia  
 contra os insultos dos Gentios, que ainda  
 não cessarão de commetterlos.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m. hon. V. Ex.<sup>a</sup> de  
S. Paulo do Rio grande, 17 de Abril de 1880.  
V. Ex.<sup>a</sup> e Ex.<sup>a</sup> S. Luiz de Vasconcelos e  
Souza.

Excell.<sup>to</sup> Sr. Sebastião V. Ex.<sup>a</sup> da Toga Escarlate da Camara  
E, para constar onde convier a passara a, Se:  
gento certidão de conformidade com o arti:  
go vinte seis do Regulamento annexo ao  
Decreto numero mil, quinhentos e oitenta  
e cinco e um de Outubro de mil oito:  
centos e noventa e tres. Archivo Publico  
Nacional, 26 de Abril de 1880. — Sr.  
m. hon. Estevão Ch. Archivista, a esta  
m. hon. Confere. José Carlos da Rocha, Chefe  
da D. Secção.

Joaquim de Almeida









1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2.

Sagoz

1787 - 14 Setembro - 31 Outubro 1789

O Governador offirma que os livros de Santa Catharina, com o nome de  
Comandante e o nome correspondente Príncipe de Uru-Bai e do  
municipal de S. Cruz em Sagoz

Com. José de. Director de Archivos Publicos.

Commo requer. Archivo Publico

Nacional, 20 de Abril de 1899.

Portada

Manual de S. Cruz de S. Cruz, para certidão de officio de Sr.  
Comandante da Capitania de Santa Catharina, no Rio de  
Janeiro de 14 de Setembro de 1787, e a seguinte de 31 Outubro 1788

J. de S. Cruz



Manual de

Cerra

1787 Certifico que as folhas vinte e duas, vinte e duas  
14 8th. verso, vinte e três, e vinte e três verso do livro no.  
— da collecção intitulada — Vide Reimado — Cor.  
Carta de correspondencia com Santa Catharina, existe.  
Governo-officio a que se refere o peticionario; tem como que  
do de 8<sup>o</sup> no mesmo livro as folhas cento e oito e cento e oito  
Cathari- verso existe a resposta ao dicto officio; e são estes  
idos nos documentos do theor seguinte: —

N.º 1787, — N.º 7<sup>o</sup> — <sup>o</sup> 1<sup>o</sup> e <sup>o</sup> 2<sup>o</sup> — Tendo ser  
particularizada a abitura da  
comissão  
entre  
dois  
e Saque  
segunda vez entrado para o Certidão, Silveira de  
tercio Jore da Costa no dia onze do mes de  
Junho, saiu do mesmo no dia trinta do  
Suposto proprio passado tendo a Silveira de  
Ligmente dado firm a diligencia de pone-  
trar todo o Certidão até encontrar a estrada  
de cima da Serra, que lhe foi encarrega-  
da, pelo modo que declara no seu Po-  
teiro; para melhor intelligencia do qual,  
mandei fazer o desenho incluso, que tudo  
nesta occasião tenho a honra de remeter  
a prezenca de V. Ex.<sup>a</sup>

Logo que chegou o sobredito  
Silveira, e me informou individual-  
mente do que tinha executado, e  
observado; eu vi a necessidade de ter com

impetuosamente nas margens do Rio de San-  
 ta Clara; pois guardando a suida da pi-  
 cada, assim como já o estava na entrada;  
 ficava exactamente recatada a frega  
 do Director, e Cimicrossi, que por aquella  
 parte se, quizessem suadir: e o outro sim, para  
 que este Governo ficasse com aquelle Título  
de propriedade; e assim de que os da Cap-  
lania de São Paulo o não venhão  
recusar, como succedeu com a Vila das  
Lagoas, com o Sr. General D. Luiz An-  
tonio de S.ª mandou edificar em um ter-  
reno que lhe não pertencia; pois sendo os  
Permites deste Governo, pelo Norte o Rio de  
São Francisco, e pelo Sul o Rio Saraman-  
di; e do Oeste a Oeste, todo o Certão compre-  
hende, claro fica, que a Vila das Lagoas,  
e todo o seu Distrito pertence a este Governo;  
 mas já que o Governador Francisco de  
 Souza, que aqui perdeu tudo, perdeu tão-  
 to em aquelle Distrito por não reclamar, e  
 dar parte ao Sr. V. Rei; que em  
 não existia n'essa Capital; não será justo  
 agora continuar a perder o terreno que  
 inequivocamente nos pertence; e que, pela

O Gov-  
 ernador  
 de San-  
 ta Cla-  
 ra  
 Heurim  
 realman-  
 ta contra a  
 usurpa-  
 ção do  
 terreno  
 de Lagoas.  
 }  
 Nota-se:  
 Todo o ter-  
 reno com a  
 pendente de  
 a Serra de  
 S. Paulo, com  
 S. Paulo, e  
 mesmo S.ª;  
 ad. Lagoas;  
 na mo. off.  
 de S.ª;  
 É inexacto;  
 reclamar;  
 mas o gov.  
 de S.ª Paulo  
 S.ª, approvou  
 todos os actos  
 de S.ª Paulo  
 de S.ª Paulo